

MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada

Estatuto

PARECER Nº459/2017/CAF/CGAF/DILIC
Publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2017
Portaria 673, de 30 de junho de 2017

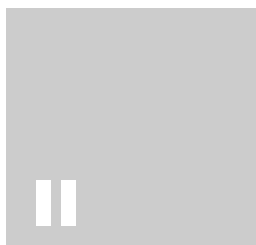
Conteúdo

I.	Da Denominação, Sede e Foro.....	1
II.	Dos Objetivos.....	2
III.	Do Quadro Social.....	3
IV.	Do Prazo de Duração	4
V.	Do Patrimônio	5
VI.	Da Estrutura Organizacional.....	6
VII.	Da Representação.....	15
VIII.	Dos Recursos Administrativos.....	16
IX.	Do Regime Financeiro	17
X.	Das Disposições Especiais	18



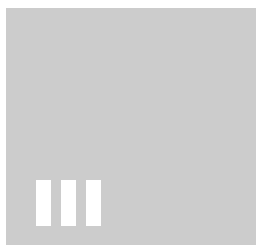
Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º
- A MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída, na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.



Dos Objetivos

- Art. 2º - A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
- Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Patrocinadora **Instituidora** da Sociedade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.



Do Quadro Social

- Art. 4º
- Integram o quadro social da Sociedade:
 - (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.



IV

Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará **de acordo com** a legislação vigente.



Do Patrimônio

- Art. 6º - Constituem o patrimônio dos Planos da Sociedade:
- I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - as receitas de aplicações dos seus bens; e
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo Único - O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.
- Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo
- Art. 8º - As doações à Sociedade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.



Da Estrutura Organizacional

- Art. 9º - A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Sociedade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:
- I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. **Na indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelas Patrocinadoras deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, cabendo à Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e o maior valor de patrimônio indicar o Presidente do Conselho Deliberativo.**
- II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Tais Conselheiros deverão atender aos requisitos **previstos na legislação vigente.**
- Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo **de 4 (quatro) anos**, permitida a recondução.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser **destituídos pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses:**
- a) **perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que o Conselheiro é representante dos Participantes e Assistidos, e se torne Participante Vinculado, Participante Autopatrocinado ou Participante Assistido;**
- b) **ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo;**
- c) **atos que, comprovadamente, desabonem a sua conduta.**

- § 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo **poderão permanecer** nos respectivos cargos **por até 180 (cento e oitenta) dias da data do término do mandato.**
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- §3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **Instituidora**, que também terá o voto de qualidade.
- §4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- §5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos Diretores.
- Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo:
- I - **nomear e exonerar os** membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, **fixar** sua remuneração;
 - II - **aprovar os** cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela Sociedade;
 - III - **aceitar** doações, com ou sem encargos;
 - IV - **aprovar a** política de investimentos e suas eventuais alterações;

- V - **aprovar a** aquisição e **a** alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;
- VI - **aprovar as** demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes e **emissão de Parecer do Conselho Fiscal**;
- VII - **aprovar a** admissão ou **a retirada** de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- VIII- **aprovar a** reforma deste Estatuto, sujeita à **concordância das** Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;
- IX - **aprovar os** Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade e **suas respectivas alterações**, sujeitas à **concordância das** Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;
- X - **aprovar a** extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à **concordância das** Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente;
- XI - **julgar os** recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XII - **determinar** inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade; e
- XIII - **os** casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 16
- A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato **fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução**, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

- § 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade e **outro para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB**, nos termos da legislação em vigor.
- § 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 5º **O membro da Diretoria Executiva permanecerá no pleno exercício do cargo por até 180 (cento e oitenta) dias da data do término do mandato.**
- Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- § 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.
- Art. 19 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:
- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
 - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
 - III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;

- IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 20

- **Compete à Diretoria-Executiva:**

- I - cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;**
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta programa orçamento anual;**
- III - propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, elaborado atuarialmente;**
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade;**
- V – elaborar proposta de alteração de Estatuto e Regulamentos;**
- VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;**
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento;**
- IX – encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao Órgão governamental, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente; e**
- X - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo;**

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

- Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:
- I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a **Instituidora** indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, **observado o disposto neste Estatuto e no regimento interno.**
- II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Tais Conselheiros deverão atender aos requisitos **previstos na legislação vigente.**
- Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo **de 4 (quatro) anos**, permitida a recondução.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser **destituídos pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses:**
- a) **perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que o Conselheiro é representante dos Participantes e Assistidos, e se torne Participante Vinculado, Participante Autopatrocinado ou Participante Assistido;**
- b) **ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal;**
- c) **atos que, comprovadamente, desabonem a sua conduta.**

- § 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal **poderão permanecer** nos respectivos cargos **por até 180 (cento e oitenta) dias da data do término do mandato.**
- Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
 - (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **Instituidora**, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.



Da Representação

- Art. 26 - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.
- Art. 27 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



Dos Recursos Administrativos

- Art. 29 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou beneficiários.



IX

Do Regime Financeiro

- Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 32 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.



Das Disposições Especiais

- Art. 33 - A Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data **do fechamento do Plano, aprovado pela autoridade governamental, não sendo permitida a adesão de novos Participantes.**
- Art. 34 - A Sociedade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, poderão ser liquidados nos casos previstos **na legislação vigente.**
- Art. 35 - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos Planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.
- Art. 36 - **Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial da autoridade competente que o aprovar.**

Fábio Frochtengarten
Diretor Superintendente

Wilson Carlos Pereira Ivo
Advogado OAB 164509/SP